



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**  
Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CPNJ 76.995.380/0001-03



Câmara Municipal de  
São Jorge D'Oeste - Pr.

CNPJ 02.232.834/0001-53

Fone (46) 3534-1072

*APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 2ª VOTAÇÃO NA SESSÃO  
ORDINÁRIA DE 13.08.2014*

Projeto de Lei nº 021/2014

Dispõe sobre a cessão de uso de equipamentos agrícolas e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito **Gilmar Paixão**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a **CEDER EM DIREITO REAL DE USO**, equipamentos agrícolas, para as Associações de produtores conforme segue:

**APRONAVE** - Associação de Pequenos agricultores Familiares da Linha Tiradentes São Jorge D'Oeste Pr. CNPJ Nº 81.265.621/0001-07 – **01 PULVERIZADOR NOVO DE 600 LITROS COM BARRAS HIDRÁULICAS DE 14 METROS COM COMANDO DE DUAS VIAS BOMBA DE 75 L/MTS. COM MARCADOR DE LINHA, MARCA RUBEMAQ MODOELO 600 L.; 01 ARADO SUBSOLADOR NOVO 5 ASTES MARCA METAL FREITAS MODELO AS 5G-170 E CARRETA AGRÍCOLA NOVA METÁLICA HIDRÁULICA CAPACIDADE PARA 5 T. EIXO TANDEM MARCA IAC.;**

**ABAFUN** – Associação Dos pequenos agricultores Rurais da Linha Barra Funda São Jorge D'Oeste Pr. CNPJ Nº 03.008.443/0001-17 – **01 CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA HIDRÁULICA CAPACIDADE PARA 5 T. EIXO TANDEM MARCA IAC E 01 COLHEDEIRA DE SILAGEM NOVA COM 10 FACAS 4 ROLOS AFIADOR E BICA HIDRÁULICA MARCA CREMASCO;**

**AGRIVOL** – Associação de Agricultores Familiares da Linha Volta Grande de Cima São Jorge D'Oeste Pr. CNPJ Nº 10.537.340/0001-00 - **01 COLHEDEIRA DE SILAGEM NOVA COM 10 FACAS 4 ROLOS AFIADOR E BICA HIDRÁULICA MARCA CREMASCO;**

**AFAVOL** – Associação Dos Agricultores Familiares da Linha Volta Grande São Jorge D'Oeste Pr. CNPJ Nº 05.067.596/0001-60 - **01 CARRETA AGRÍCOLA NOVA METÁLICA HIDRÁULICA CAPACIDADE PARA 5 T. EIXO TANDEM MARCA I.A.C.;**

**APROVE** – Associação Dos Pequenos Produtores da Linha Veronese São Jorge D'Oeste Pr. CNPJ Nº 03.243.886/0001-92 - **01 DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LIQUIDO CAPACIDADE PARA 4.000 L. COM AGITADOR INTERNO, MANGUEIRA SUCCÃO DE 4 METROS E COM EIXO TANDEM E UM DISTRIBUIDOR CALCARIO E ADUBO ORGÂNICO COM ESTEIRA DUPLA**



**EIXO TANDEM CAPACIDADE 3,15 M<sup>a</sup> CAIXA DE ACIONAMENTO DA ESTEIRA BANHADA EM ÓLEO;**

**APAJU** – Associação Dos pequenos Produtores Rurais da Linha Guajuvira São Jorge D'Oeste Pr. CNPJ N° 02.865.234/0001-27. - **01 CARRETA AGRÍCOLA NOVA METÁLICA HIDRÁULICA CAPACIDADE PARA 5 T. EIXO TANDEM MARCA I.A.C.;**

**AFASBI** – Associação Dos Agricultores Familiares de São Bento dos Lagos do Iguaçu São Jorge D'Oeste Pr. CNPJ N° 10.844.277/0001-54. - **01 TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU TRACÇÃO 4x4, 75 CV MARCA NEW HOLLAND NOVO.**

**Art. 2º** - Os referidos equipamentos foram adquiridos conforme Plano de Trabalho com recursos do governo federal através do Processo: 1009592-99/2013, contrato 792065/2013 e contrapartida municipal.

**Art. 3º** - Os equipamentos foram adquiridos após regular processo licitatório.

**Art. 4º** - A cessão será formalizada através de Termo de Cessão de Direito Real de Uso, onde constem os direitos e obrigações pela utilização dos mesmos.

**Art. 5º** - O prazo da cessão será de 10 (dez) anos, podendo qualquer uma das partes solicitar a extinção do Termo, antes do prazo determinado, devendo para tanto notificar a outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** - A cessão de que trata esta Lei, será efetivada diretamente para a Associação, visto que desde o início da formalização do processo junto ao ministério já foi definido a quem se destinariam os bens.

**Art. 7º** - A Associação beneficiária deverá utilizar os equipamentos ora cedidos para o desenvolvimento das atividades na área de agricultura, atendendo o seu quadro societário, não podendo repassar, ceder, alienar ou locar a terceiros.

**Art. 8º** - A associação deverá antes da efetivação contrato de cessão, enviar ao Executivo cópia do Regulamento onde conste como será a feito a utilização dos bens cedidos.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, 51º ano de emancipação.**

  
**Gilmar Paixão**  
Prefeito



## JUSTIFICATIVA

### Projeto de Lei nº 021/2014

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Trata o presente projeto da concessão de direito real de uso equipamentos adquiridos através de convênio com o governo federal, sendo que quando é feito o cadastramento da proposta junto ao ministério já é pré estabelecido para quem se destina esses equipamentos, principalmente quando se trata de emendas parlamentares.

Desta forma para que possamos estar efetivamente fazendo a concessão precisamos da aprovação deste projeto lei.

Para tanto, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores, para a importância da referida matéria e a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Jorge D'Oeste, 24 de junho de 2014.

  
**Gilmar Paixão**  
Prefeito